



Projeto nº 088/95 - P.L.

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.171/95, em 16 de junho de 1995

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A
FESTA DE "SANTO ANTONIO", A
SER REALIZADA NESTA CIDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Subvenção para a Festa de "Santo Antonio", a ser realizada nesta cidade, no período de 01 a 13 de junho do corrente ano, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 2º- Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), destinado a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 16 de junho de 1995.

DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
=Prefeito Constitucional=